



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 101 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa colenda Casa de Leis, nos termos da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993".

Nobres Parlamentares, o presente expediente se faz necessário para que seja ampliado o limite de abertura de Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do Estado, de 250% (duzentos e cinquenta por cento) para 330% (trezentos e trinta por cento), sobre o total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observado o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Inúmeros são os fatores que vêm obrigando este Executivo a proceder alterações no Orçamento-Programa do ano em curso, podendo citar, dentre eles, a crescente demanda advinda das Unidades Setoriais para pagamento de pessoal e encargos da Administração Indireta, dívida pública para com o PASEP e INSS, ajustamento do PLANAFLORO, transferências constitucionais aos Municípios face ao incremento nominal do ICMS e IPI, manutenção da máquina administrativa dos Poderes, contrapartida de Convênios, bem como investimentos no setor de Transportes, com vistas a conservação e ampliação da malha viária do Estado.

Este Poder Executivo, responsável pela programação e administração dos recursos públicos, limitado ao texto anteriormente concedido, tem sido levado a proceder cortes em ações setoriais, deixando até de, em alguns casos atender necessidades básicas da própria administração pública, resultando em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

deficit orçamentário.

Assim, tratando-se de saúde, educação, segurança pública e transportes não pode, este Governo, eximir-se do pronto atendimento, sob pena de não mais poder corresponder aos anseios da população.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 330% (trezentos e trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 153 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho 1993 e 520, e 29 de outubro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 330% (trezentos e trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1993.